LEI Nº 8.424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização da Pesca Esportiva nas barragens do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza a pesca esportiva nas barragens do Município de Caxias do Sul, nas datas do primeiro sábado de março, último sábado de abril, primeiro sábado de setembro e último sábado de outubro.

Art. 2º A atividade de pesca esportiva, entendida como pesca amadora, tem como finalidade lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial, nos seguintes termos:

I - o praticante não depende da pesca para sobreviver;

II - a prática do pesque e solte, como forma de garantir a reprodução das espécies; e

III - Turismo da Pesca, viabilização da prática da pesca aos indivíduos que se deslocam a partir de sua residência habitual.

Art. 3º É obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedada a cota de transporte de pescados.

Art. 4º Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, na Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 5 de setembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"